



Id:0471C2514F8AA97C

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 Rua São José, 94, Centro, CEP 64560-000 – Santo Inácio do Piauí
 CNPJ: 63.324.917/0001-61 - E-mail: camarasantoinacio@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2025
Processo Administrativo nº 007/2025
Adesão Pregão Eletrônico SRP nº 013/2024 - PMSIP-PI X CMSIP-PI - Ata de Registro de Preço nº 013/2024 - SRP - PMSIP/PI - ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025 SRP- PMSIP-PI.
Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ CNPJ: 63.324.917/0001-61
CONTRATADO: POSTO SANTA ISABEL LTDA - ME, CNPJ nº 26.070.671/0001-12, com sede na Av. Transamazônica, s/n - Quadra A7, bairro: Parque Leste, Oeiras - PI, CEP: 64.500-000, representada pelo Sr. JOÃO BATISTA SILVA BARROSO, CPF: ***.709.143-**.
Valor Global: Lote I - Item 01: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).
Data da assinatura: 05/02/2025
Vigência: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.


 CARLOS ALBERTO DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal

Id:0B621DAB233CA813

ESTADO DO PIAUÍ	Página: 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	
CNPJ.: 01.612.570/0001-03	
Endereço: RUA CICERO MANOEL DE CARVALHO, 214, Bairro: CENTRO	

DECRETO Nº 000001 /2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, FRANCISCO JOSE BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na ART. 5º DA LEI 009 DE SETEMBRO DE 2023..

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 256.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	256.000,00
02.04.00 - Secretaria MUN.DE Obras Publicas Serviços Urbanos		
15-452-0008 1.010 - Construção Reforma de Praças Areas de Lazer		
4.4.90.51 - Obras Instalações	R\$	20.000,00
15-452-0008 1.017 - Construção/reforma de Predios Obras Publicas		
4.4.90.51 - Obras Instalações	R\$	40.000,00
02.10.00 - Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB		
12-361-0020 2.145 - Manutenção Profissionais da Educação Basica Ensino Fundamental		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	3.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	25.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	45.000,00
02.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura		
13-392-0025 2.004 - Acoes Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural Paulo Gustavo		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	8.000,00
13-392-0025 2.060 - Apoio Comemoração de Atividades Cívicas Religiosas		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	90.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 256.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	256.000,00
02.04.00 - Secretaria MUN.DE Obras Publicas Serviços Urbanos		
15-452-0008 1.010 - Construção Reforma de Praças Areas de Lazer		
4.4.90.51 - Obras Instalações	R\$	60.000,00
15-452-0008 1.013 - Construção ou Reforma de Matadouro Publico Municipal		
4.4.90.51 - Obras Instalações	R\$	40.000,00
15-452-0008 2.022 - Manutenção Funcionamento da SEC.DE Serv. Obras		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	63.000,00
02.10.00 - Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB		
12-365-0020 1.050 - Equipamentos, Material Permanente ou Veiculo Creche		
4.4.90.52 - Equipamentos Material Permanente	R\$	93.000,00

Continua...



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ.: 01.612.570/0001-03
 Endereço: RUA CICERO MANOEL DE CARVALHO, 214, Bairro: CENTRO

...Continuando,
Página: 2

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2025, revogada as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, 01 de Janeiro de 2025

FRANCISCO JOSE BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:05D507C9AD14A8C1



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias para vereadores e servidores do Poder Legislativo de Várzea Grande - PI e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29 do Regimento Interno,

Faz saber, que o PLENÁRIO aprovou e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Os Vereadores e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará a indenização por pousada, alimentação e transporte urbano.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outros deslocamentos de interesse da Câmara Municipal, diretamente relacionados com o cargo ou função, em busca do princípio da eficiência e do interesse público.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da autorização

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa.

§ 1º Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver concordância da maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

(Continua na próxima página)

§ 2º. A diária somente será concedida por autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas, caso não haja interesse público;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III Do Período da Concessão

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, ou outro meio que a Câmara Municipal de Vereadores venha a adotar.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de indenização de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, notas fiscais de alimentação, hospedagem e transporte urbano ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar, compreendendo o itinerário da viagem.

Seção II Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ser descontado na sua próxima folha de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade legal.

Seção III Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 9º. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, observado o prazo fixado no art. 7º desta Resolução.

§ 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO V DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da diária será observado na seguinte tabela:

Agentes Públicos Legislativos	Fora da sede c/ pernoite ou com mais de 6 (seis) horas de afastamento da sede.	Fora do Sede c/ pernoite em outro Estado ou Unidade da Federação.
Vereadores	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
Servidores	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o município realizado no turno da noite.

§ 2º. O valor das diárias fixadas por esta tabela, serão corrigidos a cada 12 (doze) meses com base no IPCA do período, no mês de janeiro de cada ano por Resolução de Mesa.

Art. 11. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Várzea Grande, autorizada a adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Resolução, mantendo atualizado os valores, conforme o caso exigir.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Sala da Câmara de Vereadores de Várzea Grande - PI, 21 de fevereiro de 2025.

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Vice - Presidente da Câmara Municipal

LUZINETE PEREIRA DE VASCONSELOS SOUSA
1º Secretária da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução que está sendo encaminhado para apreciação desta Casa, em regime de urgência trata da autorização Legislativa, para dispor sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias para os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Várzea Grande e dá outras providências.

Considerando as competências impostas à Mesa da Câmara Municipal pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo Regimento Interno da Casa, insta esclarecer que a concessão de diárias aos vereadores e servidores, é medida que se impõe, haja vista a natureza indenizatória de tal verba para tão somente repor as despesas suportadas pelos agentes políticos e servidores no exercício de suas funções institucionais, fora a sede do nosso Município.

Nesse cenário, cabe esclarecer que o presente projeto de Resolução visa atualizar os valores pagos a título de diária, posto que, tais valores não sofrem atualização desde a aprovação da Resolução de nº 003/2015, não atendendo mais a finalidade para a qual se propõe.

Desta feita, para dispor da alteração faz-se necessário a análise e aprovação da presente proposição, é que se pede aos Nobres Edis.

Atenciosamente,

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Vice - Presidente da Câmara Municipal

LUZINETE PEREIRA DE VASCONSELOS SOUSA
1º Secretária da Câmara Municipal